



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 237/99

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSOCIAR O MUNICÍPIO DE JAPERI AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXADA FLUMINENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Apresentado em 10 de 11 de 99
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em _____ de _____ de _____

traído o autógrafo em _____ de _____ de _____
biu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
ncionado em _____ de _____ de _____
omulgado em _____ de _____ de _____
to Parcial em _____ de _____ de _____
Total em _____ de _____ de _____
quivado em _____ de _____ de _____
solução n.º _____
blicado em 16 de Dezembro de 1999 no Journal Hora 76
Lei n.º 847
Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I N°
"Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Japeri ao Consórcio Intermunicipal da Baixada Fluminense e dá outras providências".

Autor: Prefeito M. de Japeri

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal da Baixada Fluminense, a ser constituída sob a forma jurídica de associação civil, e que deverá ter como objetivo a promoção da melhoria da qualidade de vida das suas populações através das medidas supra municipais e implementado, de forma transparente e participativa, políticas públicas de preservação ambiental e de utilização racional de recursos naturais.

Art. 2º - O Consórcio citado no Artigo anterior deverá, ainda, que ter como finalidade, no mínimo:

- I - Representar o conjunto de Município que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direitos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- II - promover formas articuladas de planejamento, principalmente no campo institucional, do urbanismo, do desenvolvimento sustentável da região e da saúde, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividade que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados;
- III - planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover a melhoria da qualidade de vida das populações da Baixada Fluminense;
- IV - planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e usos das águas das bacias contribuintes das Baías de Guanabara e Sepetiba, e respectivas sub-bacias, principalmente o que diz respeito à macrodrenagem, bem como da saúde pública;
- V - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Municípios;
- VI - a universalização e democratização das informações e decisões públicas, estimulando a população no próprio processo decisório e no controle da ação governamental.

Art. 3º - O Poder Executivo só poderá integrar o Consórcio referenciado no Artigo 1º da presente Lei, se em seu estatuto estiver consignado a existência de um Conselho de Municípios em que o Prefeito Municipal participe obrigatoriamente de sua composição.

Parágrafo Único - O estatuto da entidade citada no "caput" deste Artigo, deverá ainda, prever sua auto sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção, dos recursos aportados pela Administração Municipal, em caso de dissolução da Associação.

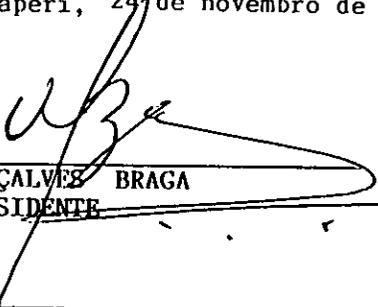


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

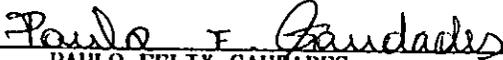
Art.4º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal da Baixada Fluminense constará no orçamento Municipal.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M.de Japeri, 24 de novembro de 1999.


DARLEI GONÇALVES BRAGA
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO
VICE PRESIDENTE


PAULO FELIX SAUBADES
1º SECRETÁRIO





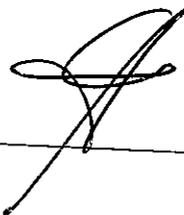
Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 237/99

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Ani _____  _____
 EM ____/____/____

Elis _____
 PRESIDENTE

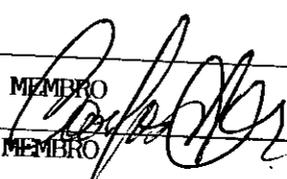
O Projeto em tela de autoria do PREFEITO
 MUNICIPAL DE JAPERI _____, cuja ementa é: "AUTORIZA
 O PODER EXECUTIVO A ASSOCIAR O MUNICÍPIO DE JAPERI AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
 DA BAIXADA FLUMINENSE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS",.

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista
 não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça
 e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê
 logo abaixo.

Japeri, ____/____/____

Ani _____  _____
 RELATOR

Elis _____
Carlos _____
 MEMBRO
 MEMBRO 



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 237/99
AUTOR: PREFEITO M:DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Paulo

EM

Jari

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M.DE
JAPERI, cuja ementa é: "AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A ASSOCIAR O MUNICÍPIO DE JAPERI AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA
BAIXADA FLUMINENSE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ___/___/___

Paulo

RELATOR

Jari

MEMBRO

Josi

MEMBRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PROTOCOLO
Em 09 / 11 / 1999
N.º 237 L.º 001 Fls. 024v

Mensagem nº 024/99-GP

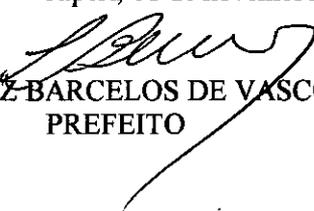
Em, 08 de novembro de 1999.

Sr. Presidente

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Japeri ao Consórcio Intermunicipal da Baixada Fluminense e dá outras providências."

Assim, encaminho o mencionado Projeto de Lei, rogando a sua aprovação em regime de urgência especial, no prazo de 10 dias (Art. 203, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal)

Japeri, 08 de novembro de 1999.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador Darlei Gonçalves Braga.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 10/11/99.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 22/11/99.

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 24/11/99.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI .

“ Autoriza o Poder Executivo a associar o Município de Japeri ao Consórcio Intermunicipal da Baixada Fluminense e dá outras providências”.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal da Baixada Fluminense , a ser constituída sob a forma jurídica de associação civil, e que deverá ter como objetivo a promoção da melhoria da qualidade de vida das suas populações através das medidas supramunicipais e implementado, de forma transparente e participativa, políticas públicas de preservação ambiental e de utilização racional de recursos naturais.

Art. 2º - O Consórcio citado no Artigo anterior deverá, ainda, que ter como finalidade, no mínimo:

- I- Representar o conjunto de Município que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direitos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- II- promover formas articuladas de planejamento, principalmente no campo institucional, do urbanismo, do desenvolvimento sustentável da região e da saúde, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividade que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados;
- III- planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover a melhoria da qualidade de vida das populações da Baixada Fluminense;
- IV- planejar, adotar e executar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e usos das águas das bacias contribuintes das Baías de Guanabara e Sepetiba, e respectivas sub-bacias, principalmente o que diz respeito a macrodrenagem ,bem como da saúde pública;
- V- desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Municípios;
- VI- a universalização e democratização das informações e decisões públicas, estimulando a população no próprio processo decisório e no controle da ação governamental.

Art. 3º - O Poder Executivo só poderá integrar o Consórcio referenciado no Artigo 1º da presente Lei, se em seu estatuto estiver consignado a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

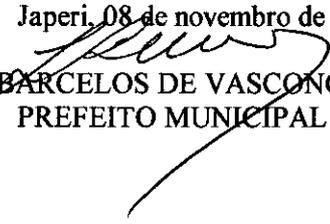
existência de um Conselho de Municípios em que o Prefeito Municipal participe obrigatoriamente de sua composição.

Parágrafo Único. O estatuto da entidade citada no “caput” deste Artigo, deverá ainda, prever sua auto sustentação financeira, bem como a devolução, na exata proporção, dos recursos aportados pela Administração Municipal, em caso de dissolução da Associação.

Art. 4º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal da Baixada Fluminense constará no orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 08 de novembro de 1999.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL